



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN. CEP: 59015-300.

Telefone: (84) 4005.0750 – site: www.IFRN.br

PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN
Contrato nº. 281-A/2011-PROJU
Visto em 05 de dezembro de 2011.

Thiago Murilo Nóbrega Galvão
Chefe da Procuradoria Jurídica do IFRN

Zita de Medeiros Regalado Regis
Procuradora Federal

Mat. SIAPE. 6750610 OAB/RN.878

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
REALIZAÇÃO DE GERENCIAMENTO,
MANUTENÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TRIPULAÇÃO,
ARMAÇÃO E ANCORAGEM DO NAVIO PESQUEIRO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE – CAMPUS MACAU E A
FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO
GRANDE DO NORTE – FUNCERN.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, através do
CAMPUS MACAU, pessoa jurídica de direito público, de caráter
autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto,
situado na Rua das Margaridas, nº 300, conj. COHAB, CEP 59500-00,
MACAU/RN inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.877.412/0007-53, neste
ato representada por sua Diretora-Geral, **LIZNANDO FERNANDES
DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.826.734-72, residente e
domiciliado nesta cidade de Macau/RN, doravante denominada
CONTRATANTE, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À
EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO
GRANDE DO NORTE – FUNCERN**, sediada na Avenida Senador
Salgado Filho, nº. 1.559, Bairro Tirol, nesta Capital, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 02.852.277/0001-78, neste ato representada por
seu Superintendente, **Sr. JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro,
engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº. 92.888-
IMELEC/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.405.784-87, residente
e domiciliado na cidade de Natal/RN, doravante denominada
simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista com o constante do
Processo administrativo nº. 23135.023154.2011-19, têm entre
si como justo e avençado, na melhor forma de direito o presente
**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
REALIZAÇÃO DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO,
CONTRATAÇÃO DE TRIPULAÇÃO, ARMAÇÃO E A ANCORAGEM
DO NAVIO PESQUEIRO**, mediante as seguintes cláusulas e
condições:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN. CEP: 59015-300.

Telefone: (84) 4005.0750 – site: www.IFRN.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a contratação da **CONTRATADA** para prestação dos serviços de gerenciamento, manutenção, contratação da tripulação, armação e a ancoragem do Navio Pesqueiro do Campus Macau, para fins de realização das expedições que servirão de base para o ensino e pesquisa no Curso de Recursos Pesqueiros do Campus Macau, consoante estabelecido e discriminado no Projeto Básico, constante do processo administrativo nº 23135.023154.2011-19, que passa a integrar o presente Contrato como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Fornecer mão-de-obra especializada para realização dos serviços em atividades junto à embarcação de Pesca, Pesquisa Científica e Ensino do Campus Macau com experiência na área, habilitada em sua categoria marítima, junto a Capitania dos Portos do RN e devidamente cadastrada junto ao Sindicato da Categoria (Sindicato dos Pescadores de Rio Grande do Norte e Sindicato dos Marítimos).

2.2 O pessoal empregado pela **CONTRATADA** na prestação e execução dos serviços objeto da presente contratação, não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, por todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, estando a **CONTRATANTE** autorizado a descontar de quaisquer créditos da Contratada, a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.

2.3 Fornecer uniforme padronizado, com identificação do nome e cargo, e equipamentos de proteção individual, devidamente adequados à atividade que irá desempenhar a bordo das embarcações.

2.4 Substituir total ou parcialmente, quando solicitada, a mão-de-obra colocada à disposição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN. CEP: 59015-300.

Telefone: (84) 4005.0750 – site: www.IFRN.br

2.5 Assumir integral responsabilidade pela adoção de medidas de segurança individuais necessárias ao desempenho das atividades da mão-de-obra disponibilizada, fornecendo os devidos equipamentos individuais de segurança quando esta encontrar-se em desempenho de suas atividades a bordo da embarcação da **CONTRATANTE**, bem como pela adoção de medidas de redução de impacto ambiental pelas atividades realizadas pela referida embarcação, ficando obrigada a ressarcir qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao meio ambiente.

2.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração, à terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.7 Realizar os serviços no prazo estipulado, contados a partir da data da autorização formal, pela **CONTRATANTE**.

2.8 Providenciar junto aos órgãos competentes e apresentar à **CONTRATANTE**, afirmações e homologações de eventuais acordos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, advindos da prestação de serviços.

2.9 Responsabilizar-se pelo pagamento da mão-de-obra dentro dos padrões estipulados pelo Sindicato da categoria (Sindicato dos Pescadores, Sindicato dos Marítimos) Rio Grande/RN, bem como arcar com todas as despesas inerentes a encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes de contratação de profissionais para execução dos serviços objeto desta contratação.

2.10 Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, as atividades previstas no presente contrato, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

2.11 Indicar, no momento da assinatura do contrato, um preposto residente no Rio Grande do Norte, com endereço e telefone, para acompanhamento dos serviços prestados, ao qual a **CONTRATANTE** poderá se dirigir diretamente.

2.12 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-300.

Telefone: (84) 4005.0750 – site: www.IFRN.br

do Projeto Básico, o qual integra o presente Contrato.

2.13 Adotar medidas de proteção e conservação das atividades executadas, inclusive a segurança de pessoas e materiais.

2.14 Acatar as determinações emanadas da Fiscalização da **CONTRATANTE**.

2.15 Corrigir, imediatamente, as deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE** durante a execução das atividades a serem desenvolvidas, por força do presente Contrato.

2.16 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros não previstos neste contrato.

2.17 Não transferir à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento de qualquer encargo que possa onerar o objeto do contrato.

2.18 Manter instalações com infraestrutura para atendimento dos serviços, no Rio Grande do Norte/RN, com representante em condições de responder pelas obrigações da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

3.2 Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

3.3 Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido no contrato.

3.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato

3.5 Reverter à Conta Única da União, as receitas oriundas de atividade pesqueira inerente a este Contrato, destinando-as para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN. CEP: 59015-300.

Telefone: (84) 4005.0750 – site: www.ifrn.br

Unidade Gestora do IFRN Campus MACAU, UG 158375, Gestão 26435.

3.6 Efetuar o pagamento das parcelas dos recursos financeiros objeto deste contrato, observados os prazos previstos na Cláusula Nona deste instrumento, mediante a apresentação de Nota Fiscal, após o atesto do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura do competente termo aditivo, caso assim acordem as partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por um representante legal da **CONTRATANTE**, designado por Portaria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento parcial ou total das obrigações resultantes do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades dos artigos 86 ao 88, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, a saber:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa de mora diária de **0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor total do contrato adjudicado à empresa, nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de **10% (dez por cento)**, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados a partir da comunicação oficial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN. CEP: 59015-300.

Telefone: (84) 4005.0750 – site: www.IFRN.br

6.1.3 multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **10 % (dez por cento)** do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

6.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

6.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Caso a adjudicatária não efetue o pagamento da multa, aplicada após regular processo administrativo, seu valor será descontado do pagamento.

6.1.7 Decidindo pela aplicação da penalidade de multa a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar o pagamento ou apresentar recurso contra a decisão anunciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivo para a rescisão do presente contrato:

7.1.2 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;

7.1.3 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;

7.1.4 a lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

7.1.5 o atraso injustificado do início dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN. CEP: 59015-300.

Telefone: (84) 4005.0750 – site: www.IFRN.br

7.1.6 a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

7.1.7 o não atendimento às determinações regulares da Fiscalização do presente contrato, bem como às determinações da própria **CONTRATANTE**;

7.1.8 por razões de interesse público, devidamente justificadas;

7.1.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

8.1 De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União Seção III.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

9.1 O preço global do presente Contrato para a realização do gerenciamento, manutenção, contratação da tripulação, armação e a ancoragem do Navio Pesqueiro do Campus Macau é de **R\$ 1.950.00,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil, reais), os quais serão pagos na medida e proporção em que os serviços forem sendo prestados.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

10.1.1 Processo Administrativo nº. 23135.023154.2011-19

10.1.2 Proposta da **CONTRATADA**, no que couber;

10.1.3 Normas da Lei nº. 8.666/93 e legislação superveniente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN. CEP: 59015-300.

Telefone: (84) 4005.0750 – site: www.IFRN.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO


11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 No interesse da Administração, a **CONTRATADA**, fica obrigada aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor do contrato, conforme disposto no Parágrafo 1º, Artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.


12.2 E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

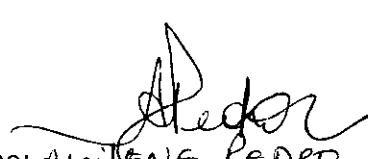
Natal/RN, 29 de dezembro de 2011.


**LIZNANDO FERNANDES DA
COSTA**
Diretora-Geral do Campus
MACAU
CONTRATANTE


JAIRO JOSÉ DOS SANTOS
Superintendente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


01. Nome: FCO. DIMITEON DE MELO
CPF: 056.572.044-15


02. Nome: AILENE PEDRO DA SILVA
CPF: 025.284.584-60